

Processo Licitatório: PP 003.2026

Processo Administrativo: 02.291/2025

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, PARA ATENDER DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro disponibiliza resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao processo supracitado. Inicialmente, registra-se que o referido pedido é **tempestivo**, tendo em vista que foi encaminhado dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo, portanto, conhecido por esta comissão.

Em atenção às solicitações apresentadas, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Vejamos o pedido:

Observamos que no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 003/2026 (Contratação de empresa especializada na limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios) é solicitado comprovação de Responsabilidade Técnica, referente a isso:

A atividade de higienização e limpeza de reservatórios de água consiste em procedimento operacional padronizado, de natureza técnica executiva, não se caracterizando como atividade privativa de profissão regulamentada que exija, por força de lei federal específica, a designação obrigatória de Responsável Técnico.

Destaca-se que a legislação sanitária vigente estabelece requisitos quanto à periodicidade, procedimentos de higienização e condições higiênico-sanitárias, porém não impõe a obrigatoriedade de responsável técnico habilitado para a execução desse tipo de serviço.

Assim, inexistindo previsão legal específica que determine a exigência de Responsável Técnico para a

atividade de higienização de reservatórios de água, não há fundamento jurídico para condicionar a prestação do serviço a tal requisito.

Resposta:

A exigência de Responsabilidade Técnica não se destina à execução do serviço em si, mas às situações específicas previstas no Termo de Referência. Conforme o item 6.7, solicita-se a emissão de laudo técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos casos em que houver necessidade de certificação junto à vigilância sanitária, podendo se estender a outros processos certificatórios, como o Programa de Alimentos Seguros (PAS), entre outros que venham a ser demandados.

No item 7.2.7, requer-se a análise dos produtos utilizados, acompanhada de observações técnicas, bem como a identificação do responsável técnico devidamente registrado no órgão competente, o que proporciona maior segurança quanto à adequação e conformidade dos insumos empregados na execução das atividades.

A inclusão da Responsabilidade Técnica visa, portanto, assegurar a qualidade na prestação dos serviços, considerando a diversidade de atividades desenvolvidas, como produção de alimentos, operações aquáticas, ambiente escolar, entre outras, que atendem a um público amplo. Dessa forma, busca-se garantir que os serviços prestados não comprometam a saúde e o bem-estar dos usuários.

Diante do exposto, mantém-se a exigência de Responsabilidade Técnica, por entendê-la como medida essencial para assegurar a qualidade dos serviços prestados e indispensável em processos de certificações. ***[trechos da resposta da área técnica datada de 23/03/2026]***

Nos termos da manifestação técnica, o instrumento convocatório permanece em sua integralidade, sem modificações.

Natal, 23 de março de 2026.

Rondiney da Silva Rosemiro
Pregoeiro SESC-AR/RN